



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.008/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 03 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 40.885/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 093, de 03 de novembro de 2023, que *Revoga a Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, que alterou o art. 9 da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.008/2023-GP/PMC - p. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei Nº 093, de 03 de novembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 093, de 03 de novembro de 2023, que trata da revogação da Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023 e dá outras providências, anexo.

A Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, acresceu o inciso III ao art. 9º da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O referido inciso III estabelece que:

"Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei, mediante prévia justificativa.

Portanto, o objetivo do dispositivo acima citado é proibir a celebração de novos contratos por prazo indeterminado, com fundamento da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, antes de decorrido o prazo de 24 meses do encerramento do contrato anterior, salvos exceções prevista em lei.

No entanto, identificou-se que tal proibição irá causar prejuízos ao bom funcionamento da Administração, tendo em vista que a grande maioria dos profissionais existentes no município de Cáceres já foram contratados temporariamente ou estão contratados para prestar serviços nas secretarias municipais do Município, os quais não poderão ser contratados novamente antes de decorrido 24 meses da última contratação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.008/2023-GP/PMC - p. 03

Portanto, a Administração não conseguirá contratar temporariamente o número suficiente de profissionais para atender as demandas do município, especialmente das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social. Por exemplo, todos os contratos temporários da secretaria de educação encerrarão no mês de dezembro do corrente ano.

Registra-se que, uma das saídas é a realização do concurso público, o que já foi determinado pela Prefeita Municipal, no entanto, por questões administrativas, o processo administrativo em curso, encontra-se ainda em fase de contratação de empresa para a realização do mesmo.

Ante ao exposto, a fim de não prejudicar o início do próximo ano letivo, se faz necessária a revogação da Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, deliberado em reunião e, para tanto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 018/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023

“Revoga a Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, que alterou o art. 9 da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo indeterminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga a Lei nº 3.144, de 22 de março de 2023, que alterou o art. 9 da Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005.

Art. 2º Revoga as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 03 de novembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E284-92F8-71FF-CB4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 03/11/2023 15:17:27 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E284-92F8-71FF-CB4E>